



Projeto de Lei nº 001 de 06 de janeiro de 2022

"Dispõe sobre a fixação do subsídio e remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campinorte/GO, na forma que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE/GO, aprova, e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Membros do Conselho Tutelar de Campinorte/GO no valor fixo de R\$ 1.600,00 (mil, e seiscentos reais).

Art. 2º - O Subsídio aqui fixado é para retribuição da prestação das atividades elencadas e fixadas em lei específica municipal.

Art. 3º - Fixa assegurado aos membros do Conselho Tutelar a revisão geral e anual dos subsídios na mesma data e no mesmo índice de todos os servidores públicos municipais, e de todos os agentes políticos municipais.

Art. 4º - Os membros do Conselho Tutelar, enquanto estiverem no exercício efetivo de suas funções, são segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social na condição de agentes políticos honoríficos, por exercerem mandato eletivo municipal, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Lei Federal n. 8.212/1991.

Art. 5º - Enquanto segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, os membros do Conselho Tutelar em exercício farão jus à Licença Maternidade e a Licença Paternidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício receberão décimo terceiro e férias acrescidas de 1/3 (um terço) da mesma forma que os servidores públicos municipais nos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, iniciará a contagem do prazo para aquisição do direito a férias e décima terceira parcela do subsídio a data da posse de cada Conselheiro.

Art. 7º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o pagamento de diárias quanto por determinação da autoridade competente se fizerem necessárias realizações de missões especiais.

Art. 8º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a qualificação continuada no curso do mandato eletivo.





Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPINORTE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO





JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

O Prefeito Municipal atendendo a antiga reivindicação dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Campinorte apresenta projeto de lei fixando o subsídio e traçando parâmetros de garantia e valorização da importante função honorífica, e reconhecida como essencial a proteção e zelo dos interesses das crianças e dos adolescentes.

Como referido já há muitos anos que os integrantes do Conselho quanto eleitos reivindicam melhorias no pagamento dos subsídios sem sucesso, já que hoje o subsídio é pago de acordo com a atualização do salário mínimo.

Com o advento da lei proposta está havendo a garantia de remuneração acima do salário mínimo, e ainda com a garantia de reajuste anual na mesma data e utilizando o mesmo índice de todos os servidores municipais, o que por si só, já uma garantia impar.

A atual gestão municipal é sensível as reivindicações municipais, e busca atender aos anseios sempre no momento certo, e de acordo com o disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, Lei Orgânica Municipal, e princípio da legalidade.

Portanto, o projeto foi bem elaborado, e certamente atende aos anseios e reivindicações dos Conselheiros Municipais de Campinorte/GO.

Solicito aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei para fins de se contemplar o serviço executado pelos valorosos Conselheiros Municipais de Campinorte/GO.

Atenciosamente,

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

